



DECRETO Nº 243 DE 26 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Coromandel;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel migrou para ONDA AMARELA do Minas Consciente em 24/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

Parágrafo único. A infração tipificada no caput será punida com multa **R\$200,00** ao infrator.

Art. 2º Recomenda-se que deverá ser adotado, PREFERENCIALMENTE, o sistema **“delivery”** quando possível, para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Gestão 2021/2024

Art. 3º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 4º Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos neste decreto e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

Art. 5º Fica proibida a realização de festas, shows, música ao vivo e eventos similares, em áreas públicas ou privadas, ambientes abertos ou fechados, sejam em salões de festas, chácaras, clubes, bares, restaurantes, espaços de lazer ou quaisquer outros locais situados no Município de Coromandel.

Art. 6º As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

Art. 7º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 30 (trinta) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita deste, salvo em caso de atestado ou relatório médico, certificando que no momento do óbito o paciente não se encontrava na fase de transmissibilidade viral (COVID-19), situação em que será autorizado o velório nas condições estabelecidas no §2º deste artigo;

§2º Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 4 (quatro) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

Art. 8º Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Gestão 2021/2024

Parágrafo único. A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º No caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, incorrerá o infrator, nas seguintes sanções:

- I – notificação de advertência;
- II – multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;
- III – suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do local onde se constatar a infração;
- IV – cassação do Alvará de funcionamento do local onde se constatar a infração;
- V – interdição compulsória de local da infração.

§ 1º – As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao indivíduo que der causa a infração e ao responsável legal ou de fato pelo estabelecimento privado.

§ 2º – Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

§ 3º – Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 10 A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo dos fiscais do Setor de Fiscalização do Município, que terão Poder de Polícia e ainda, poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo a garantir sua fiel observância.

Art. 11 Ficam suspensos pelo prazo que vigorar este decreto, na modalidade presencial e híbrida, o funcionamento de creches, a educação básica e de nível superior, seja na esfera municipal ou estadual, pública ou privada.

Parágrafo único. Cursos técnicos profissionalizantes e de pós graduação poderão funcionar conforme seus respectivos alvarás de funcionamento, sendo permitida 01 pessoa a cada 04m² (quatro metros quadrados), distanciamento social

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Gestão 2021/2024

de 1,5 metros, com limite máximo de 50% da capacidade, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, como uso de máscaras.

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 12 As atividades e serviços instalados no município poderão funcionar todos os dias da semana, conforme os respectivos alvarás de funcionamento ou sanitário. Permitido 01 pessoa a cada 04m² (quatro metros quadrados), distanciamento social de 1,5 metros e lotação máxima de 50% da capacidade, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data **27/04/2021**.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 26 de abril de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL